



## **Conselho Municipal de Educação** **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

### **RESOLUÇÃO CME 001 de 5 de janeiro de 2026**

**Dispõe sobre a prioridade de matrícula e vaga na escola pública mais próxima à residência do estudante como direito, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas**

O Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas-Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1287/2007, nº 1288/2007, tendo como base na Lei de diretrizes e bases da educação nacional nº 9394/96 em seu artigo 4º, inciso X que estabelece como direito à educação vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema municipal de ensino, prioridade de matrícula para candidatos cuja residência familiar esteja situada no polo geográfico de atuação da unidade escolar para a qual pleiteiam vaga, sem prejuízo das demais prioridades legalmente previstas, observadas as disposições desta Resolução.

**Parágrafo Único** – A prioridade de matrícula será observada nos procedimentos de novas matrículas, assegurando o direito dos estudantes já matriculados continuarem nas Unidades de ensino.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por polo a delimitação territorial previamente estabelecida e atualizada pela Secretaria Municipal de Educação, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, considerada a distribuição demográfica, a oferta de vagas, as condições de transporte, a capacidade instalada das unidades escolares e os princípios de equidade e territorialidade.

**Art. 3º** A prioridade de que trata o art. 1º será aplicada nos processos ordinários de matrícula da Rede municipal, bem como nos procedimentos extraordinários de realocação e transferência, obedecendo-se aos critérios de comprovação da residência e demais exigências previstas em normativo específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por estabelecer, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução, as normas operacionais para implementação da prioridade, incluindo, entre outras providências, os critérios e documentos aceitos para comprovação de residência,

---

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.  
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.  
E-MAIL: [cmejf2016@gmail.com](mailto:cmejf2016@gmail.com)  
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 1



## **Conselho Municipal de Educação** **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

procedimentos de verificação, tratamento de casos excepcionais, e regras de transição para os estudantes já matriculados em unidades fora do polo de residência, assegurando mecanismos de garantia de permanência e continuidade dos estudos quando necessário.

**Art. 5º** A implementação da prioridade deverá ser acompanhada por instrumentos de gestão e monitoramento que possibilitem a avaliação do impacto sobre a distribuição de vagas, os tempos e distâncias de deslocamento dos estudantes, a taxa de matrícula e evasão e os indicadores de aprendizagem.

**Art. 6º** A prioridade prevista nesta Resolução não prejudicará direitos legalmente assegurados a grupos específicos, tais como alunos com deficiência, necessidades educacionais especiais, matrículas por determinação judicial, vinculação familiar por programas sociais que garantam vagas, ou outras garantias previstas em legislação federal, estadual ou municipal, devendo tais hipóteses ser tratadas conforme normativos aplicáveis.

**Art. 7º** A adoção da prioridade territorial buscará fortalecer o vínculo entre escola e comunidade, incentivar a participação social na gestão escolar e contribuir para a organização da rede sob critérios de planejamento e eficiência, sem prejuízo da livre escolha de oferta em casos excepcionais devidamente justificados e fundamentados pela família e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em conjunto com as unidades escolares e os conselhos escolares, ações de comunicação e esclarecimento para as famílias sobre a delimitação dos polos, os procedimentos de comprovação de residência e os instrumentos de recurso e revisão, garantindo transparência e ampla publicidade das regras adotadas.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, e dá-se à presente Resolução vigência a partir de sua publicação, respeitados os prazos de implementação estabelecidos no art. 4º desta resolução.

Marcos Fellipe Costa Marques  
**Presidente do CME**

**Homologado por:**

Tamires Silva de Andrade  
**Secretaria de Educação**

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.  
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.  
E-MAIL: [cme lf2016@gmail.com](mailto:cme lf2016@gmail.com)  
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 2